



Sistemas

*Lei revogada pela lei municipal  
nº 2086/2011.*

Prefeitura Municipal de Salto

## LEI Nº 1.329/1989

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Ficam criados os empregos e funções descritos nesta lei e que farão parte integrante da Lei nº 1.327/89 <1327/1989-ORD>, da qual será excluída a quantidade de empregos que ultrapassar o número dos que foram criados pela citada Lei.

### I - GABINETE DO PREFEITO

Dois Assistentes Administrativos, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 12M.

### II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Um Procurador, que ocupará emprego, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 17M.

### III - SECRETÁRIA DA SAÚDE

I - Trinta Agentes Administrativos II, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 9M.

2 - Seis Agentes Administrativos de nível superior, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 17M.

3 - Um Diretor de Departamento Hospitalar, cujo provimento será por comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo EC-1.

4 - Quatro empregados de Fisioterapeuta, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 17M.

### IV - SECRETARIA DA CULTURA

1 - Dois Secretários de Escola, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 7M.

### V - SECRETARIA DE OBRAS

1 - Oito Canteiros, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5H.

2 - Um Operador de Moto Serra, emprego de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5H.

3 - Um Diretor de Divisão no Serviço de Água e Esgoto, que ocupará um emprego, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo EC 2.

3.1 - Um Assistente Administrativo, que ocupará um emprego, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo EC 5.

3.2. - Um Chefe de Setor, que ocupará um emprego, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 15M.

3.3 - Dois Chefes de Seção I, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 13M.

3.4 - Um Chefe de Seção II, que ocupará um emprego, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 10M.

3.5 - Doze Operadores, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5H.

3.6 - Dois Encarregados, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e

seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 6M.

3.7 - Dois Tratoristas, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5H.

3.8 - Dez Encanadores, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5H.

3.9 - Dez Ajudantes de Encanadores, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 1H.

3.10 - Quatro Pedreiros I, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5H.

3.12 - Um Mecânico de Bombas, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5H.

3.13 - Um Ajudante de Bombas, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 1H.

3.14 - Um Eletricista, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5H.

3.15 - Um Desenhista, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 8M.

3.16 - Um Químico-Analista, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 10M.

3.17 - Cinco Escriturários, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 6M.

3.18 - Um Fiscal, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 6M.

3.19 - Sete Leituristas, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 4M.

3.20 - Uma Telefonista, que ocupará um emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5M.

3.21 - Cinco Motoristas, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5H.

#### IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1 - Um Chefe de Setor, que ocupará um emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo EC 5.

2 - Cinco Professores P 1-A, cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 8M.

#### VII - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1 - Dois Chefes de Seção II, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 10M.

**Art. 2º.**- No item 5.3.2. do § Único do artigo 52, da Lei nº 1.327/89 <1327/1989-ORD>, onde se lê sessenta e um auxiliares de escritórios (atendentes), leia-se 51 auxiliares de escritórios (atendentes).

**Art. 3º.**- No item 5.7.1. do § Único do artigo 52, da lei nº 1.327/89 <1327/1989-ORD>, onde se lê sessenta e três médicos, leia-se cinquenta e oito médicos.

**Art. 4º.**- No item 5.3.1. do § Único do artigo 52, da Lei nº 1.327/89 <1327/1989-ORD>, onde se lê cento e oitenta e sete auxiliares de enfermagem, leia-se cento e cinquenta auxiliares de enfermagem.

**Art. 5º.-** No item 1.2.3. do Pessoal de Apoio da Divisão de Serviços Públicos, do artigo 49, da Lei nº 1.327/89 <1327/1989-ORD>, onde se lê quarenta "maretelinhos", leia-se trinta e dois "martelinhos".

**Art. 6º.-** Os vencimentos referentes a função de auxiliar de cozinha, passam a ser os referentes no Símbolo 4M, da Tabela II, Letra A, e não mais ao Símbolo 1H da mesma tabela e letra.

**Art. 7º.-** Ficam majorados os vencimentos do pessoal do nível 2M, da Tabela II, Letra A, em 18%; do nível 3M da mesma tabela e letra, em 12% e do nível 4M, também da mesma tabela e letra, em 5%.

**Art. 8º.-** Os vencimentos referentes a função de Professor II e III, passam a ser os referentes ao Símbolo 10H, da Tabela II, Letra A, e não mais ao Símbolo 9H da mesma tabela e letra, inclusive os do Conservatório.

**Art. 9º.-** Os vencimentos referentes a função de eletricista de máquinas e veículos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 8H.

**Art. 10º.-** Os vencimentos referentes às funções de chefe de serviço da Saúde são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 15M.

**Art. 11º.-** Os vencimentos referentes a função de Lactarista, passam a ser os referentes ao Símbolo 4M, Letra A e não mais ao símbolo 2M da mesma tabela e letra.

**Art. 12º.-** Os vencimentos da função de Pajem, passam a ser os referentes ao Símbolo 4M, Letra A e não mais ao Símbolo 3M, da mesma tabela e letra.

**Art. 13º.-** Os vencimentos da função de Recreacionista, passam a ser os referentes ao Símbolo 9M, Letra A e não mais ao símbolo 4M, da mesma tabela e letra.

**Art. 14º.-** Fica criada a função gratificada para atender a encargos de chefia ou outro que não venha a justificar a criação de emprego ou função, e será percebida até o limite de 25% do salário do servidor, mas será sempre transitória, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem gerando direito à continuidade de sua percepção.

#### VIII - DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

**Art. 15º.-** V E T A D O

**Art. 16º.-** V E T A D O

**Art. 17º.-** V E T A D O

**Art. 18º.-** V E T A D O

**Art. 19º.-** Fica reservado no mínimo, meio por cento dos empregos públicos, para pessoas portadoras de deficiências, e os critérios de acesso e promoção, serão para elas especialmente

criados pelas comissões competentes, conforme a Lei nº 1.327/89 <1327/1989-ORD>.

**Art. 20º.-** Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 21º.-** Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
04 de agosto de 1989.

**EUGÊNIO COLTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

**JOÃO GUIDO CONTI**  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

## LEI nº 1.329/89-A

JOSÉ ROBERTO MERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e nos termos do artigo 30, §§ 3º e 5º, da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 66, § 4º da Constituição Federal,

FAZ SABER, que em sessão legislativa realizada em 28 de agosto de 1.989, a Câmara Municipal aprovou/ e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os empregos e funções descritos nesta lei e que farão parte integrante da Lei nº 1.327/89, da qual será excluída a quantidade de empregos / que ultrapassar o número dos que foram criados pela citada lei

### I - GABINETE DO PREFEITO

Dois Assistentes Administrativos, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A Símbolo 12M.

### II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Um Procurador, que ocupará emprego cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo - II - Letra A - Símbolo 17M.

### III - SECRETARIA DA SAÚDE

1 - Trinta Agentes Administrativos II, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no anexo II - Letra A - Símbolo 9M.

2 - Seis Agentes Administrativos nível superior, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes no anexo II - Letra A - Símbolo/



# Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.329/89-A -

Fls. 2

3 - Um Diretor de Departamento Hospitalar, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes no anexo II - Letra B - Símbolo EC-1.

4 - Quatro empregos de Fisioterapeuta, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes / no Anexo II - Letra A - Símbolo 17M.

#### IV - SECRETARIA DA CULTURA

1 - Dois Secretários de Escola, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão / por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - / Símbolo 7M.

#### V - SECRETARIA DE OBRAS

1 - Oito Canteiros, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes - no Anexo II - Letra A - Símbolo 5 H.

2 - Um Operador de Moto Serra, emprego de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II Letra A - Símbolo 5 H.

3 - Um Diretor de Divisão no Serviço de - Água e Esgoto, que ocupará um emprego, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes no / Anexo II - Letra B - Símbolo EC-2.

3.1 Um Assistente Administrativo, que ocupará um emprego, cujo provimento será /

seus vencimentos serão os



## Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.329/89-A -

fls. 3

- 3.2 Um Chefe de Setor, que ocupará um emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 15 M.
- 3.3 Dois Chefes de Seção I, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - letra A - Símbolo - 13 M.
- 3.4 Um Chefe de Seção II, que ocupará um emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 10 M.
- 3.5 Doze Operadores, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e - cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5 II.
- 3.6 Dois Encarregados, que ocuparão empregos cujos provimentos serão por concurso e - cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - letra B - Símbolo 6 M. *pl*
- 3.7 Dois Tratoristas, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e - cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5 H.
- 3.8 Dez Encanadores, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e - cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5 H.
- 3.9 Dez Ajudantes de Encanadores, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão /  
cujos vencimentos são os-




## Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.329/89 - A

- Fls. 4

- 3.10 Quatro Pedreiros I, que ocuparão empregos, cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 5 II
- 3.11 Quatro Serventes, que ocuparão empregos cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 1 H.
- 3.12 Um Mecânico de Bombas, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5H.
- 3.13 Um Ajudante de Bombas, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 1H.
- 3.14 Um Eletricista, que ocupará emprego cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5 H, 
- 3.15 Um Desenhista, que ocupará emprego cujo provimento será por concurso e cujos - vencimentos são os constantes no Anexo II - letra A - Símbolo 8 M.
- 3.16 Um Químico-Analista, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 10 M.
- 3.17 Cinco Escriturários, que ocuparão empre





## Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.329/89 - A -

Fls. 5

- 3.18 Um Fiscal, que ocupará emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 6 M.
- 3.19 Sete Leituristas, que ocuparão empregos cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 4 M.
- 3.20 Uma Telefonista, que ocupará um emprego cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5 M.
- 3.21 Cinco Motoristas, que ocuparão empregos cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 5 H.

### VI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 1 . Um Chefe de Setor, que ocupará um emprego, cujo provimento será por concurso e cujos vencimentos são os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo EC-5.
- 2 . Cinco Professores P 1-A, cujos provimentos serão por concurso e cujos vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra B - Símbolo 8 M.

### VII- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 . Dois Chefes de Seção II, que ocuparão / empregos, cujos provimentos serão por -  
cujos vencimentos são os - /



*Câmara Municipal de Salto*

13.320 — SALTO — SP

Lei nº 1.329/89 - A -

Fls. 6

ARTIGO 2º - No item 5.3.2. do parágrafo único do artigo 52, da Lei nº 1.327/89, onde se lê sessenta e um auxiliares de escritórios (atendentes), leia-se 51 auxiliares de escritórios (atendentes).

ARTIGO 3º - No item 5.7.1. do parágrafo único do artigo 52, da Lei nº 1.327/89, onde se lê sessenta e três médicos, leia-se cinquenta e oito médicos.

ARTIGO 4º - No item 5.3.1. do parágrafo único do artigo 52, da Lei nº 1.327/89, onde se lê cento e oitenta e sete auxiliares de enfermagem, leia-se cento e cinquenta auxiliares de enfermagem.

ARTIGO 5º - No item 1.3.2. do Pessoal de Apoio da Divisão de Serviços Públicos, do artigo 49, da Lei nº 1.327/89, onde se lê quarenta "martelinhos", leia-se trinta e dois "martelinhos".

ARTIGO 6º - Os vencimentos referentes a função de auxiliar de cozinha, passam a ser os referentes no Símbolo 4 M, da Tabela II, Letra A, e não mais ao Símbolo I II da mesma tabela e letra.

ARTIGO 7º - Ficam majorados os vencimentos/ do pessoal do nível 2 M, da Tabela II, Letra A, em 18%; do nível 3 M da mesma tabela e letra, em 12% e do nível 4 M, também da mesma tabela e letra, em 5%.

ARTIGO 8º - Os vencimentos referentes às funções de Professor II e III, passam a ser os referentes ao Símbolo 10 H, da Tabela II, Letra A, e não mais ao Símbolo 9H da mesma tabela e letra, inclusive os do Conservatório.

ARTIGO 9º - Os vencimentos referentes a -



## Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.329/89 -

Fl.s 7

ARTIGO 10 - Os vencimentos referentes às funções de chefe de serviço de Saúde são os constantes no Anexo II - Letra A - Símbolo 15 M.

ARTIGO 11 - Os vencimentos referentes à função de Lactarista, passam a ser os referentes ao Símbolo/4 M, Letra A e não mais ao símbolo 2 M da mesma tabela e letra.

ARTIGO 12 - Os vencimentos da função de Pajem, passam a ser os referentes ao Símbolo 4 M, Letra A e não mais ao Símbolo 3 M, da mesma tabela e letra.

ARTIGO 13 - Os vencimentos da função de Recreacionista, passam a ser os referentes ao Símbolo 9 M, Letra A e não mais ao Símbolo 4 M, da mesma tabela e letra.

ARTIGO 14 - Fica criada a função gratificada para atender a encargos de chefia ou outro que não venha a justificar a criação de emprego ou função, e será percebida até o limite de 25% do salário do servidor, mas será sempre transitória, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem gerando direito a continuidade de sua percepção.

### VIII - DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

ARTIGO 15 - Ficam enquadrados na presente Lei os inativos e pensionistas, sendo que seus vencimentos serão previstos na mesma proporção e na mesma data, sempre / que se modificar a remuneração dos servidores da ativa, bem como são estendidos aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa.

ARTIGO 16 - O Prefeito Municipal, imediatamente após a promulgação da presente Lei, procederá ao en-



## Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.329/89 - A -

Fls. 8

- a) nome do servidor;
- b) cargo em que foi aposentado;
- c) nível de vencimentos mensais do ocupante do mesmo cargo em atividade, e
- d) especificar o cargo a ele assemelhado, respeitada a condição hierárquica no quadro de funcionários municipais, caso o cargo em que se deu a aposentadoria tenha sido extinto.

ARTIGO 17 - O nível salarial mensal do servidor aposentado e/ou pensionista, será igual ao percebido pelo ocupante do emprego criado pela Lei nº 1.327/89, correspondente ao assemelhado ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido das vantagens adquiridas pela Lei nº 739/73.

ARTIGO 18 - O Prefeito Municipal deverá enviar à Câmara, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, Projeto de Lei excluindo o mesmo número de empregos criados pela presente, eliminando-se, prioritariamente, os empregos não ocupados até a presente data.

ARTIGO 19 - Fica reservado no mínimo, meio por cento dos empregos públicos, para pessoas portadoras de deficiências, e os critérios de acesso e promoção, serão para elas especialmente criados pelas comissões competentes, conforme a Lei nº 1.327/89.

ARTIGO 20 - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário/



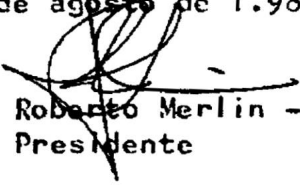
*Câmara Municipal de Salto*

13.320 - SALTO - SP

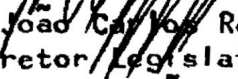
- Lei nº 1.329/89 - A -

Fls. 9

Câmara Municipal de Salto,  
em 28 de agosto de 1.989.

  
- José Roberto Merlin -  
Presidente

Registrada na Secretaria Administra-  
tiva da Câmara Municipal de Salto, -  
afixada no local de costume em 28 de  
agosto de 1.989 e publicada na impress  
sa local.

  
- João Carlos Ratti -  
Diretor Legislativo de  
Administração.